



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

CNPJ: 75644500/0001-65

Unidade Centro- Fone: (41) 3116-9616- E-mail: apaecentrosjp@gmail.com

Unidade Costeira- Fone (41) 3283-6628- E-mail: apaecosteirasjp@gmail.com

Site: www.apaesaojosedospinhais.org

São José dos Pinhais, 05 de fevereiro de 2019.

Ofício nº 06/ 2019 – FIN

Ao

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

C/C Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA

A APAE de São José dos Pinhais, vem por meio deste informar a alteração da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal desta Instituição, para mandato de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021. Segue em anexo cópia da ata da Assembleia.

Dessa forma, aproveitamos para solicitar atestado de funcionamento atualizado.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Fabiano Raupp Luiz

Presidente

APAE de São José dos Pinhais

Conselho Municipal da Criança e Adolescente

Lidiane H. Data 05 / 02 / 19
14h02 min

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS realizada em dia 09 de novembro de 2018, conforme editais publicados no JORNAL CORREIO PARANAENSE, datado do dia 14 de setembro de 2018 - Caderno Publicidade Legal - página 08 e no JORNAL METRÓPOLE, datado do dia 14 de setembro de 2018 - Caderno Publicidade Legal - página 07, realizada na cidade de São José dos Pinhais/PR, na sede da APAE de São José dos Pinhais, situado Rua João Alberti, nº 44, bairro Jardim Dona Letícia, com a presença de todos que assinam o Livro de Presenças. Iniciada a Assembleia, às 19h30, em segunda convocação, atingido o quórum do artigo 37, parágrafo 2º do Estatuto Social. Todos constantes da lista de presença (24 associados) estão aptos a votar e devidamente credenciados. Saudações pela presidente e membros da diretoria que compuseram a mesa de honra. Presidente e Secretário das Assembleia: Para Presidente e Secretário da Assembleia foram eleitos, respectivamente Jane Mara do Nascimento, inscrita no CPF sob o nº 253.254.699-91 e Izabel Batista dos Santos, inscrita no CPF nº 856.228.699-00.

Instalação da Assembleia: instalada a Assembleia, o Presidente eleito procedeu à leitura do Edital de Convocação. Deliberações:

I. Eleição dos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São José dos Pinhais, para mandato de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021, conforme artigo 25, inciso III do Estatuto da APAE.

1. Eleições. A Comissão Eleitoral, nomeada pela Resolução 01/2028 procedeu o registro de uma única chapa (fls.3) do Livro de Registro de Chapas, denominada "Juntos Somos Mais Fortes", composta pelos membros constantes do requerimento (inscrição) datado de 17/10/2018 perante a Secretaria da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São José dos Pinhais. Colocada em votação a possibilidade de fazer por aclamação, a votação por aclamação aprovada por unanimidade. Solicitada, então, uma salva de palmas para os novos membros eleitos que exercerão seus mandatos de 01.01.2019 a 31.12.2021. Os membros da Chapa Juntos Somos Mais Fortes foram eleitos por aclamação nos termos do artigo 23, parágrafo sétimo do Estatuto Social. A Diretoria Executiva da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São José dos Pinhais com mandato de 01.01.2019 até 31.12.2021 fica assim composta:

Presidente: Fabiano Raupp Luiz, residente e domiciliado à Rua da Garças, nº 324, casa B, Aviação, São José dos Pinhais/PR, portador do RG nº 3.145.915 SESP/SC e inscrito no CPF sob o nº 000.053.299-14.

Vice-Presidente: Denise Aparecida da Silva Valaski, residente e domiciliada à Rua Natalina Pinto Franca, s/n, Vila Martinópolis, São José dos Pinhais/PR, CEP 83.075-460, portadora do RG nº 6.353.615-6 SESP/PR e inscrita no CPF sob o nº 018.346.929-11.

1º. Diretor Financeiro: Marcia Regina de Siqueira, residente e domiciliada à Rua, Silvio Pasqualin, nº125, São José dos Pinhais/PR, CEP 83.045-676, portadora do RG nº 4.358.799 SESP/GO e inscrita no CPF sob o nº 874.890.159-87.



2º. **Diretor Financeiro: Marli da Silva Grativo**, residente e domiciliada à Rua Carlos Drummond de Andrade, nº 208, São José dos Pinhais/PR, CEP 83.015-440, portadora do RG nº 15.210.339-5 SESP/PR e inscrita no CPF sob o nº 044.831.178-07.

1ª. **Diretora Secretária: Camila Bueno de Oliveira**, residente e domiciliada à Rua João Ezio Salazar, nº 62, bairro Jardim Carmem, São José dos Pinhais/PR, CEP 83.090-290, portadora do RG nº 9.096.740-1 SESP/PR e inscrita no CPF sob o nº 044.159.729-77.

2ª. **Diretora Secretária: Simone de Lima**, residente à Rua Nelson Basso, nº 420, casa 04, bairro Bom Jesus, São José dos Pinhais/PR, CEP 83.026-160, portadora do RG nº 6.160.498-7 SESP/PR e inscrita no CPF sob o nº 029.005.419-21.

Diretor de Patrimônio: Terezinha de Jesus Domingos, residente e domiciliada à Rua Antonio Felma Neto, nº 70, bairro Riacho Doce, São José dos Pinhais/PR, CEP 83.085-654, portadora do RG nº 3.726.569-1 SESP/PR, inscrita no CPF sob o nº 014.360.629-85.

Diretor Social: Matilde Costa, residente e domiciliada à Rua Maria Helena, nº 266, bairro São Pedro, São José dos Pinhais/PR, CEP 83.005-480, portadora do RG nº 5.894.830-6 SESP/PR, inscrita no CPF sob o nº 873.947.319-87.

O Conselho de Administração da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São José dos Pinhais com mandato de 01.01.2019 até 31.12.2021 fica assim composto:

1. **Edna Aparecida da Silva Almeida**, residente e domiciliada à Rua da Ave do Paraíso, nº 367, São José dos Pinhais/PR, CEP 83.045-600, portadora do RG nº 4.187.912-2 e inscrita no CPF sob o nº 566.147.399-68.

2. **Cleonice Varela dos Santos**, residente e domiciliada à Rua Luiz Rafael Poplade, nº 384, casa 01, HD B Muro, São José dos Pinhais/PR, CEP 83.065-010, portadora do RG nº 8.146.020-5 SESP/PR e inscrita no CPF sob o nº 567.149.801-59.

3. **Ana Paula de Sena Rocha**, residente e domiciliada à Rua Francisco Dal Negro, nº 4550, MD04, casa 05, São José dos Pinhais/PR, CEP 83.026-320, portadora do RG nº 7.011.056-3 SESP/PR e inscrita no CPF sob o nº 028.238.059-07.

4. **Evelise de Paula e Souza Carvalho**, residente e domiciliada à Rua TTE Djaima Dutra, nº 2336, Subdivisão, São José dos Pinhais/PR, CEP 83.005-360, portadora do RG nº 8.521.417-9 SESP/PR e inscrita no CPF sob o nº 025.124.689-25.

5. **Roseli Lourenço Pires de Lima**, residente e domiciliada à Rua Vicente Tozo, nº 05, Jardim Fênix, São José dos Pinhais/PR, CEP 83.065-485, portadora do RG nº 5.485.016-6 SESP/PR e inscrita no CPF sob o nº 904.231.009-04.

O Conselho Fiscal da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São José dos Pinhais com mandato de 01.01.2019 até 31.12.2021 fica assim composto:

Conseheiros Titulares



1. **Walter Bino**, residente e domiciliado à Rua Geronimo Durski, nº 105, MD 1, São José dos Pinhais/PR, CEP 83.005-260, portador do RG nº 6.777.487-6 SESP/PR e inscrito no CPF sob o nº 023.544.689-03.

2. **Suzi da Costa Barbosa**, residente e domiciliada na Travessa Alcídio Rocco, nº 18, Jupiter, São José dos Pinhais/PR, CEP 83.046-160, portadora do RG nº 7.697.378-4 SESP/PR e inscrita no CPF sob o nº 025.161.319-41.

3. **Silvana Alves Cardoso**, residente e domiciliada na Estrada Córrego Fundo, nº 33, São José dos Pinhais/PR, CEP 83.183-000, portadora do RG nº 7.546.215-8 e inscrita no CPF sob o nº 034.878.449-07.

Conselheiros Suplentes:

1. **Marcos Xavier**, residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta, nº 581, MD 5, São José dos Pinhais/PR, CEP 83.050-230, portador do RG nº 5.223.215-5 SESP/PR e inscrito no CPF sob o nº 673.799.299-68.

2. **Ivaci Teresinha Siberte de Mello**, residente e domiciliada à Rua Guaraqueçaba, nº 902, São José dos Pinhais/PR, CEP 83.010-000, portadora do RG nº 3.370.856-4 SESP/PR e inscrita no CPF sob o nº 423.994.519-87.

3. **Josiane Dias de Lima**, residente e domiciliada na Rua Professora Ernestina Macedo Souza Cortes, nº 1503, São José dos Pinhais/PR, CEP 83.050-150, portadora do RG nº 7.616.343-0 e inscrita no CPF sob o nº 876.054.739-15.

Outros assuntos: a) o membro interventor Fabiano explica que o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) recebidos do programa Nota Paraná foi utilizado para pagamento do FGTS dos funcionários da APAE que estavam atrasados; b) a associada Marcia solicitou que fosse feito um levantamento por parte da APAE sobre alegações feitas por um jornalista (Marcos), bem como que o mesmo esclareça as acusações feitas; c) Emerson, da comissão interventora, convidou todos os associados a participarem das ações dentro da APAE, dando continuidade ao trabalho iniciado pela comissão interventora; ao final dá boas vindas a todos os associados; d) Fabiano faz uma retrospectiva dos principais acontecimentos ocorridos durante a Intervenção.

Encerramento: nada mais havendo a ser deliberado, a assembleia se encerra às 20h06, sendo a ata lavrada e assinada por mim, Izabel Batista dos Santos (Secretária eleita), e pela Presidente da Assembleia, Jane Mara do Nascimento.

Secretaria da Assembleia: _____

Presidente da Assembleia: _____

Membro da Comissão Interventora: _____

106 ADENDO À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
107 DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, DE 09 DE NOVEMBRO DE
108 2018. A primeira diretora secretária Camila Bueno de Oliveira, vem através deste
109 regularizar o equívoco cometido da lavratura da ata daquela assembleia, situação em
110 que houve erro na digitação do CPF, nome incompleto e exclusão de sobrenome
111 registra-se e torna pública a seguinte correção na referida Ata: No Conselho Fiscal da
112 Associação de Pais e Amigos com mandato de 01/01/2019 à 31/12/2021, o conselheiro
113 titular, **INCLUA-SE - 1. Walter Bino de Oliveira**, residente e domiciliado à Rua
114 Gerônimo Durski, nº105, MD 1, São José dos Pinhais /PR, CEP 83.005-260, portador
115 do RG nº 6 777 487-6 SESP/PR e inscrito no CPF sob o nº 023.544.689-03 e no
116 Conselho Fiscal da Associação de Pais e Amigos com mandato de 01/01/2019 à
117 31/12/2021, a conselheira suplente, **ALTERE-SE - 2. Ivaci Teresinha Siberte de Mello**,
118 residente e domiciliada à Rua Guaraqueçaba, nº 902, São José dos Pinhais/PR, CEP
119 83.010-000, portadora dos RG nº 3 370.856-4 SESP/PR e inscrita no CPF sob o nº
120 428.994.519-87. No Conselho Administrativo da Associação de Pais e Amigos com
121 mandato de 01/01/2019 à 31/12/2021, a conselheira titular **ALTERE-SE - 5. Roseli**
122 **Lourenço Pires**, residente e domiciliada à Rua Vicepte Tozo, nº 05, Jardim Panix, São José
123 dos Pinhais/PR, CEP 83.065-485, portadora do RG nº 5.485.016-6 SESP/PR e inscrita no CPF
124 sob o nº 904.231.009-04. Publique-se e notifiquem-se os associados citados. São José
125 dos Pinhais, 07 de janeiro de 2019
126 Presidente: Fabiano Raupp Luiz
127 1ª Diretora Secretária: Camila Bueno de Oliveira

Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais,
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PARANÁ
Registradora - Lúcia Kruppizak

Registrado sob nº 75, em 09/01/2019.
O presente documento foi protocolado em Pessoa Jurídica,
digitalizado e microfilmado sob nº 8.227, na data abaixo.
Partes: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - APAE.
São José dos Pinhais PR, 09/01/2019
Selo nº RZeOK.TCG.0963E, Controle: bhszS FheCh Valide esse
selo em <http://funarpen.com.br>. Custas: Emolumentos:
R\$57,60 (VRC 300,00); Funrejus: R\$8,40; Selo Funarpen:
R\$1,17; Distribuidor: R\$0,70; Microfilme: R\$0,57;
Cond/Correios: Não Incide, Diligência: Não Incide, ISS: R\$1,10,
FADEP: R\$1,90, Digitalização: Não Incide. TOTAL: R\$80,79

Wagner de Carmo da Silva - Secretário

Victor Hugo Ivanoski Cardoso

Para:
Assunto:

Edilene da Silva
RES: Informe - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

De: Edilene da Silva

Enviada em: quarta-feira, 9 de janeiro de 2019 16:52

Para: Adriana Franca da Silva

Cc: Victor Hugo Ivanoski Cardoso

Assunto: ENC: Informe - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

Boa tarde Victor,

Por gentileza, solicito que a informação abaixo seja repassada ao CMAS.

Atenciosamente,

Conselho Municipal da Assistência Social
Doutor L. Data 15/01/19
14h20 min

Edilene Silva

Chefe de Divisão - DAF / DATO



41 3382-3731



De: Escritório Regional de Curitiba [mailto:ercuritiba@seds.pr.gov.br]

Enviada em: quinta-feira, 3 de janeiro de 2019 08:15

Cc: FAZENDA RIO GRANDE OFICIAL; FAZENDA RIO GRANDE OFICIAL; FAZENDA RIO GRANDE OFICIAL; FAZENDA RIO GRANDE OFICIAL; QUATRO BARRAS OFICIAL; CERRO AZUL OFICIAL; PIRAQUARA OFICIAL; PIRAQUARA OFICIAL; COLOMBO OFICIAL; DOUTOR ULYSSES OFICIAL; DOUTOR ULYSSES OFICIAL; ARAUCÁRIA OFICIAL; CURITIBA OFICIAL; PINHAIS OFICIAL; CAMPINA GRANDE DO S OFICIAL; QUITANDINHA OFICIAL; BOCAIÚVA DO SUL OFICIAL; MANDIRITUBA OFICIAL; Adriane de

Fátima Aleixo; AGUDOS DO SUL OFICIAL; Luciana Maria Juliatto; Daiane Mariano Silveira; Sirlene Correa Macedo Primo; RIO BRANCO DO SUL OFICIAL; TUNAS DO PARANÁ OFICIAL; PIÊN OFICIAL; ALMIRANTE TAMANDARÉ OFICIAL; Marcelo Campo Largo; Sandra Campo Largo; SMAS Agudos do Sul; Pinhais Diretor do Departamento de eadministração; Pinhais Diretora do Departamento de Assistência Judiciária; Pinhais Diretora do Departamento de PSE; Almirante Tamandaré; PIÊN OFICIAL; Marta Collin Ramos; Renata Carneiro FAS; Joyce CPSE Piraquara; Cintia CPSE Piraquara; Aline Bastos da Silva; Maria Vitória CGS Pinhais; Cristina SJP; Creas Contenda; Renata Duarte de Toledo Reizer; Bocaiuva do Sul; Micheli Bolsa Família Pinhais; Diretora CPSE Pinhais Gizeli; CURITIBA OFICIAL; Campo Largo Oficial; PINHAIS OFICIAL; ITAPERUÇU OFICIAL; ITAPERUÇU OFICIAL; CAMPO DO TENENTE OFICIAL; Nestor Luiz Preza Junior; bocaiuva; Simoni Bausells Piragine; Fazenda Rio Grande; Colombo Raul; Rio Branco THAY; LAPA OFICIAL; Fazenda Rio Grande; almirante tamandare; Araucária; contenda; creas Rio Branco do Sul; jo; j9. araujo; CAMPO DO TENENTE OFICIAL; RIO BRANCO DO SUL OFICIAL; ADRIANÓPOLIS; Rio Branco do Sul; Lapa; Secretária Bocaiuva do Sul; Tijucas do sul; Fazenda R. Grande- Belo; Agudos do Sul; CAMPINA GRANDE DO SUL OFICIAL; COLOMBO OFICIAL; Contenda; LAPA OFICIAL; Lapa; Mandrituba; QUITANDINHA OFICIAL; RIO NEGRO OFICIAL; Tijucas do Sul; Piên; Fazenda Rio Grande; CMDCA Contenda; ADRIANÓPOLIS OFICIAL; Araucária; Balsa Nova; Colombo; Itaperuçu; PINHAIS OFICIAL; Lapa; Piên; CONTENDA OFICIAL

Assunto: Informe - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

Prezadas equipes municipais,

Segue informação encaminhada pela CPSE/SEDS, para os municípios que possuem AEPETI:

Encaminhamos abaixo orientação recebida do MDS sobre a nova Portaria e sua definição quanto a utilização dos recursos no AEPETI.

Prezadas(os) Gestoras(es),

Enviamos a todas e todos um breve informativo de final de ano, contemplando alguns pontos importantes para a gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil/PETI em 2019.

1) Cofinanciamento das Ações Estratégicas do PETI - AEPETI

A aplicação dos recursos referentes ao cofinanciamento das Ações Estratégicas do PETI foi redefinida junto aos demais Programas e Serviços da Assistência Social pela Portaria nº 2601 de 06 de novembro de 2018, que dispõe sobre a utilização de recursos transferidos fundo fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS para o incremento temporário e estruturação da rede no âmbito do SUAS.

Essa normativa altera as disposições anteriores que reservavam a utilização do recurso apenas para ações de custeio, tais como: como aluguel de veículos, contratação de pessoal, custeio de deslocamentos (incluindo hospedagem), contratação de serviços, custeio de capacitação, custei

de aluguel de equipamentos eletrônicos e de mobiliário e divulgação (campanhas, cartazes, etc.).

Pela nova Portaria, os estados e municípios poderão utilizar os recursos para a aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes. No caso dos Programas e Projetos, a referida Portaria é bastante clara no artigo 23, §3º que diz: "Deverá ser averiguada a compatibilidade entre a sua finalidade e os veículos, equipamentos e materiais a serem adquiridos", ou seja, a aquisição de itens para a consecução das Ações Estratégicas do PETI deve obedecer ao critério de exclusividade de sua utilização para os fins do Programa, portanto não podem ser utilizadas para outros Serviços ou Programas do SUAS.

A Portaria 2601/2018 ainda esclarece, em seu artigo 26, que os bens adquiridos deverão ser utilizados aos fins que se destinam pelo prazo de 05 anos, sendo somente permitido a partir desse período a utilização em outras ofertas do SUAS. Essa transição deve ser pactuada no respectivo Conselho de Assistência Social.

É importante que estados e municípios tenham sempre em mente que os recursos do PETI não constituem componentes dos blocos de financiamento da Assistência Social (Proteção Social Básica e Especial), conforme define a portaria nº 113/2015, portanto não podem ser utilizados com esse propósito. O recurso do PETI é para o PETI!

2) 2) Reprogramação dos recursos

Segundo a Portaria nº 113/2015, em seu Art. 32: "Os saldos referentes aos Programas e Projetos, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte para utilização no próprio Programa ou Projeto a que pertencem até o término de vigência destes."

É importante destacar que os saldos dos recursos para cofinanciamento das ações estratégicas do PETI precisam ser reprogramados anualmente, assim é necessário reprogramar os saldos de 2018 para 2019. A reprogramação de saldos tem rito específico, assim como os demais recursos transferidos "fundo a fundo" e deve ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social. Além disso, é necessário incluir o recurso no orçamento do ente a título de crédito adicional. Como os recursos APEPETI se referem a um Programa, e não a um serviço, eles devem ser reprogramados exclusivamente para uso no próprio Programa, não sendo possível sua reprogramação para serviços da Proteção Social Básica ou Especial.

3) 3) Programação para o novo ciclo de gestão.

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI está previsto na Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, em seu artigo 24-C: "Fica instituído o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), de caráter intersetorial, integrante da Política Nacional de Assistência Social, que, no âmbito do Suas, compreende transferências de renda, trabalho social com famílias e oferta de serviços socioeducativos para crianças e adolescentes que se encontrem em situação de trabalho. "

Isso configura o status do programa como a estratégia do Suas para o enfrentamento e erradicação do Trabalho Infantil.

A Resolução nº 08 de 18 de abril de 2013, estabeleceu o cofinanciamento federal para municípios com alta incidência de casos de trabalho infantil identificados pelo Censo do IBGE de 2010 pelo período de 03 (três) anos. Por meio dela também foi consolidado o redesenho do programa, alinhado à uma perspectiva mundial de erradicação do trabalho infantil ancorado nos objetivos de Desenvolvimento Sustentável/ODS, o que ficou conhecido como as AEPETI - Ações Estratégicas do PETI.

O repasse teve início no segundo semestre de 2014 com previsão de término em maio de 2017. Em 2017 e 2018 houve uma ampliação do repasse para municípios com alta execução financeira, o que garantiu a efetivação das ações por aproximadamente mais 02 (dois) anos.

Desde 2014, o MDS tem enviado esforços para a garantia desses repasses, o que significou, concretamente, não só a segurança do recebimento de todas as parcelas previstas na resolução nº 08 quanto a conquista de parcelas adicionais pactuadas na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) para municípios com menos recursos em conta, tanto em 2017, quanto em 2018. Acompanhadas dos recursos foram feitas diversas ações de capacitação nos estados e municípios, lançamento de material orientativo e um sistema de monitoramento (SIMPETI) para potencializar qualitativamente a oferta nos territórios.

Seguimos juntos na efetivação e fortalecimento do PETI e do Suas, desejando a todas e todos um 2019 livre do trabalho infantil!

Atenciosamente,

Coordenação Geral de Medidas Socioeducativas e Programas Intersectoriais - CGMSE
Departamento de Proteção Social Especial
Secretaria Nacional de Assistência Social
Ministério do Desenvolvimento Social

Atenciosamente.

Daniele Linhares de Angelo Vieira.



De acordo





Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais
Secretaria Municipal de Assistência Social
Departamento de Promoção Humana e Desenvolvimento Comunitário
Divisão de Ações Comunitárias
Vigilância Socioassistencial
Rua Joinville, 2109.
Tel 41 3282 - 7824
vigilancia.assistencial@sjp.pr.gov.br

Ofício nº 2548/2018 - SEMAS/DAC

São José dos Pinhais, 09 de janeiro de 2019

Senhora Presidente do CMAS,

Em resposta ao Ofício nº 120/2018 - CMAS/SJP, cumpre-nos informar que este estudo tem sido desenvolvido pela equipe da Divisão de Ações Comunitárias buscando a viabilização desta proposta, para tal tem sido avaliado o processo de cadastramento e demandas operacionais, financeiras e orçamentárias para a realização desta mudança.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para cumprimentá-los cordialmente.

Atenciosamente



Maycon Luca Boeira

Chefe da Divisão de Ações Comunitárias



Tarlis Jerson Mattos

Secretário Municipal de Assistência Social (em exercício)

À Senhora Presidente do CMAS
Karen Albini
CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social
Rua Joinville, 2109 - São Pedro
São José dos Pinhais - PR

Conselho Municipal da Assistência Social

Pauta 4. Data 09/05/2019
14h 08 min



CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social

Instituído pela Lei 29/96 de 14 de junho de 1996

Rua: Joinville nº 2109 - Fone 3381-5978 - São José dos Pinhais - PR

Ofício nº. 120/2018 – CMAS/SJP

São José dos Pinhais, 14 de Setembro de 2018.

Ilustríssima Senhora

SÔNIA APARECIDA ARRUDA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Nesta Cidade.

Assunto: *Preenchimento Cadastro Único.*

Prezada Senhora,

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/SJP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 29/96 e Decreto 186/96, e,

Considerando deliberação em Reunião Ordinária do dia 14 de setembro de 2018, vem por meio deste, solicitar que seja realizado estudo em conjunto com o Gabinete de Gestão Integrada - GGI e os Conselhos Municipais a fim de verificar a possibilidade de fazer o cadastramento de famílias no CadÚnico diretamente no sistema V 7.16.

Essa necessidade se dá devido este serviço não ser específico da Assistência Social, esta que por sua vez acaba assumindo responsabilidades de outras instâncias conforme preconiza a LOAS (Legislação Orgânica de Assistência Social) e pela grande demanda elencada a este serviço, gerando sobrecarga aos profissionais.

Certos de contarmos com o vosso apoio, desde já agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,


Karen Albini

Presidente do CMAS

11
Município de São José dos Pinhais
Secretaria de Assistência Social

Três
Nome Legível

AO DPHUS

PARA

- ☐ Providências
- ☐ Se manifestar
- ☐ Ver a possibilidade de manifestar
- ☐ Conhecimento
- ☐ Conhecimento e Providências

Em 25, 09, 18

11

AO

- ☐ GABINETE
- ☐ DATO
- ☐ DPSE
- ☐ DPSB
- ☒ DAC
- ☐ DPSt DPSB / DAC
- ☐ Secretaria Executiva dos Conselhos

Para Conhecimento e Providências.

Em 26, 09, 18

Recebido

em 27, 09, 2018

Olina Cordinau

14/12/18 - Realizado ofício de repota
de acordo com a orientação da chefia.

Repladunin
Psicóloga
CRP 08/19171



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais
Secretaria Municipal de Assistência Social
Departamento de Promoção Humana e Desenvolvimento Comunitário
Rua Norberto de Brito, 1489 – Centro
São José dos Pinhais – PR
83.005-290
Telefone: (041) 3381-5996
semas@sjp.pr.gov.br

Ofício nº 174/2019 – SEMAS/DPHDC

São José dos Pinhais, 31 de janeiro de 2019.

Senhora Presidente:

Em resposta ao Ofício nº 149/2018 – CMAS/SJP, referente a apresentação do diagnóstico do Plano de Educação Permanente – PEP, informamos não ser possível a apresentação para data solicitada (08/03/2019).

Sugerimos a realização da referida apresentação para o dia 12/04/2019, as 8H30min na Secretaria Municipal de Assistência Social. Aguardamos a análise e retorno deste Conselho para que possamos realizar os demais trâmites necessários.

Respeitosamente,

Atenciosamente,


Simoni Bausells Piragine

Diretora do DPHDC (em exercício)


Tarlis Jerson Mattos

Secretário Municipal de Assistência Social (em exercício)

A Senhora
Karen Albini
Conselho Municipal de Assistência Social
Rua Norberto de Brito, nº 1489 - Centro
São José dos Pinhais/PR

Conselho Municipal da Assistência Social



CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social

Instituído pela Lei 29/96 de 14 de junho de 1996

Rua: Joinville nº 2109 - Fone 3381-5978 - São José dos Pinhais - PR

Ofício nº. 149/2018 – CMAS/SJP

São José dos Pinhais, 26 de outubro de 2018.

Ilustríssima Senhora

SÔNIA APARECIDA ARRUDA

Secretaria Municipal de Assistência Social

Nesta Cidade.

Assunto: *Plano de Educação Permanente.*

Prezada Senhora,

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/SJP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 29/96 e Decreto 186/96, e, considerando o recebimento do ofício nº 2161/2018 – SEMAS, vem por meio deste, solicitar que esta Secretaria realize apresentação com o diagnóstico do Plano de Educação Permanente – PEP na primeira Reunião Ordinária de março de 2019, prevista para **08/03/19**, às **08h30min** na **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

Certos de contarmos com o vosso apoio, desde já agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,


Karen Albini

Presidente do CMAS

Ofício Circular nº 23/2018 - CEAS/PR

Curitiba, 18 de Dezembro de 2018.

Ref.: Pesquisa - Reunião Ampliada do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PR

Prezados (as) Presidentes:

O Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PR, competente em aprovar, acompanhar e controlar a execução da Política Estadual de Assistência Social, reunido ordinariamente no mês de Dezembro/2018, informa sobre a realização de **uma nova pesquisa sobre a organização das Reuniões Ampliadas do CEAS/PR**, com o objetivo de aprimorar o evento.

Assim, seguem as questões que deverão ser respondidas na plenária dos respectivos Conselhos Municipais de Assistência Social, **até o dia 01/03/2019:**

- Como o CMAS fica sabendo da realização das Reuniões Ampliadas do CEAS/PR?

() site

() ofício

☒ e-mail

- O CMAS tem conhecimento sobre o site do CEAS?

- Qual a periodicidade das consultas?

() diário

() semanal/ mensal

☒ eventualmente

- O CMAS atualiza com frequência os dados institucionais no CadSuas, tais como, e-mail, endereço e telefone? Sim

- Qual é a pessoa responsável pela atualização? Qual a data da última atualização? Cyrtone ou Mayron. Dezembro / Janeiro

Procuria Edilene

- O CMAS possui Secretário Executivo?

☒ sim

() não

Conselho Municipal da Assistência Social

Lidson H. Data 20/12/18
13h57 min

- Se sim, responda:
 - (X) técnico exclusivo para essa função
 - () técnico com funções também voltada ao órgão gestor.

Observação: Três Comilhões.
- o CMAS participou da última Reunião Ampliada?
Sim, em novembro (Karim e Edilene).
Se não, quais foram os impeditivos?

- Qual o ano da última participação?

2018.

Sem mais para o momento, aproveitamos para renovar os protestos de estima e consideração.

Agradecemos e colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

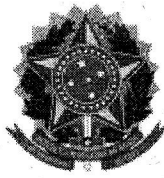


Dorival da Costa
Presidente do CEAS/PR



Juliana Muller
Secretária Executiva do CEAS/PR

Ilmos.(a). Senhores(a),
Presidentes dos Conselhos Municipais de Assistência Social.



Décio H. Data 07/01/2019

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Secretaria Nacional de Assistência Social

Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS

Coordenação-Geral de Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social

Sector de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 3 Lote 1, Ed. The Union – Guará CEP.: 70.610-635 – Brasília/DF

Ofício nº 2200/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS

Brasília, 04 de Dezembro de 2018.

A Sua Senhoria, o(a) Senhor(a)

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais

Endereço: Rua Norberto de Brito, nº 1489 - Centro

CEP: 83.005-290 São José dos Pinhais/PR

Assunto: Processo nº 71000.042527/2018-97 – Processo de Supervisão Extraordinária - Associação para Valorização de Pessoas com Deficiência - CNPJ: 43.337.682/0001-35

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.042527/2018-97.

Senhor(a) Presidente,

1. Foi instaurado neste Ministério Processo de Supervisão Extraordinária nº 71000.042527/2018-97, em face da Associação para Valorização de Pessoas com Deficiência, CNPJ 43.337.682/0001-35.

A Supervisão foi motivada pela existência da Ação Civil Pública nº 999.2007.521.01.00.08, ajuizada na 1ª Vara do Trabalho de Resende - Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, já transitada em julgado, em que o Ministério Público do Trabalho suscita a licitude ou não do processo de terceirização realizado entre a entidade supervisionada e a Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda, conforme informações obtidas junto à Procuradoria Regional do Trabalho.

3. **Seguem anexadas**, informações obtidas junto à Procuradoria Regional do Trabalho de Volta Redonda, dos fatos que subsidiaram a instauração da Ação Civil Pública.

4. Insta Ressaltar que foi entabulado acordo judicial em que a entidade supervisionada se comprometeu a se abster de fornecer mão de obra nos termos abaixo:

"Por seu turno, a Associação de Valorização e Promoção de Excepcionais - AVAPE se compromete à se abster de fornecer mão-de-obra de trabalhadores para a Volkswagen Caminhões e Ônibus Indústria e Comércio de Veículos Comerciais Ltda, no tocante à prestação de serviços que, realizados de forma não eventual, pessoal, onerosa e subordinada, sejam essenciais à dinâmica empresarial da 2ª ré, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 para cada trabalhador AVAPE contratado irregularmente pela Volkswagen Caminhões e Ônibus, a partir de 60 dias contados da assinatura deste Acordo, reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT (Lei nº 7.988/90)".

5. A entidade possui filial nessa cidade de São José dos Pinhais, CNPJ: 43.337.682/0037-46.

6. Ante exposto, e de acordo com artigo 15 do Decreto nº 8.242/2014 e artigo 25 da Portaria MDS nº 353/2011, solicitamos a esse Conselho de Assistência Social informações acerca da filial acima citada, quanto a:

- existência de inscrição da filial nesse Conselho, informando seu ano inicial, bem como o período em que se manteve regularmente inscrita nesse Conselho, informando, também, o tipo de serviço ofertado e o público alvo, em cada uma das unidades;
- natureza e regularidade das atividades prestadas pela entidade no período de 2008 até os dias atuais;
- se a atividade de integração de pessoas ao mercado de trabalho realizado pela entidade se restringe a pessoas com deficiência;
- se o Conselho tem conhecimento da realização, por parte da entidade, de fornecimento de mão de obra a outras pessoas jurídicas, semelhante à descrita no bojo da Ação Civil Pública.

7. Ressaltamos que a entidade está usufruindo dos benefícios da certificação. Dessa forma é de grande importância que sejam tomadas providências imediatas para a apuração dos fatos, razão por que se solicita urgência ao presente caso, no envio da resposta no prazo máximo de **30 dias**.

8. As informações solicitadas deverão ser encaminhadas à Coordenação Geral de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social/CGCEB, para o seguinte endereço: Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 3 Lote 1, Ed. The Union – Guará CEP.: 70.610-635 – Brasília/DF.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thaís Serra de Vasconcellos**, **Coordenador(a)-Geral de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social**, em 04/12/2018, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://aplicacoes.mds.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2784016** e o código CRC **A7FD9418**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

Ofício PRT 1ª/PTMVR/n 743/2018

Volta Redonda, 09 de novembro de 2018.

*À Coordenação Geral de Certificação
das Entidades Benéficas de Assistência Social - CGCEB*

Assunto: Of. 1643/2018-CGCEB/DRSP/SNAS/MDS

Em resposta ao ofício acima, segue, em anexo, cópia das peças da ação judicial 0099900-49.2007.5.01.0521 e relatório informando os motivos do respectivo ajuizamento, conforme solicitado.

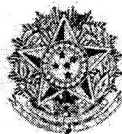
Na oportunidade, apresentam-se protestos de elevada estima e consideração.

CRISTINA MARIA A.S. CECCHI

Chefe de Secretaria da
CRISTINA CECCHI
Chefe de Secretaria
PTMVR/PRT 1ª Região
Matr.: 6006718-7

PTMVR/rs

EM BRANCO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

RELATÓRIO

Ref: PAJ 000402.2006.01.001/6

Em cumprimento ao despacho exarado 30/10/2018 nos autos do PGEA 000122.2018.01.901/0, este servidor presta as seguintes informações.

No despacho supramencionado foi determinado a elaboração de Relatório a embasar resposta ao ofício do Ministério do Desenvolvimento Social – Secretaria Nacional de Assistência Social (ofício nº 1643/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS).

A Secretaria Nacional de Assistência Social requereu a este Órgão Ministerial que informasse os motivos que motivaram a ação judicial nº 0099900-49.2007.5.01.0521, bem como o resultado do processo já transitado em julgado.

Pois bem! Cumpre informar que os motivos que ensejaram a referida ação judicial teria sido o fornecimento de mão de obra de forma ilícita à empresa Volkswagen Indústria de Veículos Automóveis Ltda, conforme cópia da inicial ora adunada (anexo 01).

No bojo da ação judicial foi entabulado um acordo em que a Associação para a Valorização de Pessoas com Deficiência – AVAPE se comprometeu a se abster de fornecer mão de obras nos termos abaixo, conforme acordo acostado (anexo 02)

"Por seu turno, a ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EXCEPCIONAIS-AVAPE se compromete a se abster de fornecer mão-de-obra de trabalhadores para a VOLKSWAGEN CAMINHÕES E ÔNIBUS, INDÚSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS COMERCIAIS LTDA, no tocante à prestação de serviços que, realizados de forma não eventual, pessoal, Onerosa e subordinada, sejam essenciais à dinâmica empresarial da 2ª ré, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por cada trabalhador AVAPE contratado irregularmente pela Volkswagen Caminhões e Ônibus, a partir 60 dias contados da assinatura deste Acordo, reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT (Lei nº 7.988/90)."

É o relatório.

À consideração de V. Exa.

Volta Redonda, 31 de outubro de 2018

Reginaldo Alves da Silva
Analista do MPU/Apoio Jurídico/Direito

EM BRANCO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
OFÍCIO DE VOLTA REDONDA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE RESENDE - RJ

Autos nº 00999-2007-521-01-00-8 (ACPU)

Ação Civil Pública

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Réus: ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EXCEPCIONAIS
- AVAPE e VOLKSWAGEN CAMINHÕES E ÔNIBUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE VEÍCULOS COMERCIAIS LTDA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, VOLKSWAGEN CAMINHÕES E ÔNIBUS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS COMERCIAIS LTDA e ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EXCEPCIONAIS - AVAPE, já qualificados nos autos da Ação Civil Pública em epígrafe, vêm, respeitosamente, à elevada presença de V. Exª, requerer a HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO que celebram para pôr termo à demanda, e que se consubstancia no articulado que se segue:

I- DAS OBRIGAÇÕES DE NÃO FAZER

1. A VOLKSWAGEN CAMINHÕES E ÔNIBUS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS COMERCIAIS LTDA se compromete a se abster de contratar os serviços da ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EXCEPCIONAIS - AVAPE, e de quaisquer empresas interpostas que terceirizem ilicitamente mão-de-obra, assim entendido o mero fornecimento de mão-de-obra para as atividades essenciais à sua dinâmica empresarial

EM BRANCO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

concernente à ^{OFÍCIO DE VOLTA REDONDA} fabricação, comércio, importação e a exportação de veículos automotores, veículos e aparelhos de locomoção ou de transporte, por terra, água e ar, motores, máquinas e ferramentas, peças, componentes, acessórios, implementos e equipamentos e a prestação de serviços relacionados com as suas atividades industriais e operacionais, conforme o objeto descrito no contrato social de 27 de setembro de 2007 (anexo I), sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por cada trabalhador AVAPE contratado irregularmente pela Volkswagen Caminhões e Ônibus, a partir 60 dias contados da assinatura deste Acordo, reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT (Lei nº 7.988/90).

2. Por seu turno, a ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EXCEPCIONAIS - AVAPE se compromete a se abster de fornecer mão-de-obra de trabalhadores para a VOLKSWAGEN CAMINHÕES E ÔNIBUS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS COMERCIAIS LTDA, no tocante à prestação de serviços que, realizados de forma não eventual, pessoal, onerosa e subordinada, sejam essenciais à dinâmica empresarial da 2ª ré, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por cada trabalhador AVAPE contratado irregularmente pela Volkswagen Caminhões e Ônibus, a partir 60 dias contados da assinatura deste Acordo, reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT (Lei nº 7.988/90).

3. A VOLKSWAGEN CAMINHÕES E ÔNIBUS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS COMERCIAIS LTDA se compromete a não contratar novos serviços da AVAPE, nos moldes do item 1 *supra*, ficando consignada a continuação da prestação de serviços pelo prazo determinado no item 4.

EM BRANCO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
OFÍCIO DE VOLTA REDONDA

II - DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

4. Deliberam as partes que os serviços atualmente prestados pela AVAPE à VOLKSWAGEN CAMINHÕES E ÔNIBUS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS COMERCIAIS LTDA serão rescindidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do presente acordo, o qual deverá ser submetido ao MM Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Resende para homologação, a fim de conferir-lhe eficácia de título executivo judicial.
5. O presente acordo não abrange o desempenho das atividades da VOLKSWAGEN CAMINHÕES E ÔNIBUS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS COMERCIAIS LTDA sob a sistemática do consórcio modular, juntamente com as oito empresas listadas à fl. 09, reconhecendo as partes a inexistência, de qualquer ilegalidade trabalhista no que tange ao funcionamento da empresa sob a sistemática do consórcio modular.
6. Com o intuito de assegurar o pleno emprego aos empregados da AVAPE, que atualmente prestam serviços à VOLKSWAGEN CAMINHÕES E ÔNIBUS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS COMERCIAIS LTDA, acordam as partes que os atuais empregados da AVAPE, se assim desejarem, serão contratados pela VOLKSWAGEN, empresas integrantes do consórcio modular ou por outras empresas prestadoras de serviços à VOLKSWAGEN.
7. O descumprimento das obrigações supra sujeitará a VOLKSWAGEN CAMINHÕES E ÔNIBUS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS COMERCIAIS LTDA e a AVAPE à aplicação de

EM BRANCO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

multa de R\$ 50.000,00 ^{OFÍCIO DE VOLTA REDONDA} (cinquenta mil reais), reversível ao FAT, sem prejuízo da execução das obrigações de fazer ora ajustadas.

III - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

8. A título de dano genérico ao ordenamento jurídico, a VOLKSWAGEN CAMINHÕES E ÔNIBUS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS COMERCIAIS LTDA e a AVAPE se comprometem, solidariamente, ao pagamento de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cuja destinação será oportunamente especificada pelas partes (FAT, órgãos públicos ou entidades assistenciais), através de petição a ser protocolizada pelo MPT no prazo de 30 (trinta) dias.

9. A VOLKSWAGEN CAMINHÕES E ÔNIBUS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS COMERCIAIS LTDA e a AVAPE sujeitar-se-ão à aplicação de multa de 100% (cem por cento), em caso de inadimplência da obrigação de pagar.

IV - DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

10. No que tange ao cumprimento das obrigações de fazer e não fazer supra mencionadas, convencionam as partes que a fiel observância do ajuste será atestada mediante nova fiscalização a ser realizada, conjuntamente, pelo Ministério Público do Trabalho e Ministério do Trabalho e Emprego, a ser realizada após a fluência do prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do presente ajuste.

11. O presente ajuste não constitui óbice ao

EM BRANCO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

prosseguimento das providências a serem adotadas pela Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça, para os fins previstos no artigo 7º da Lei nº 9.790/99, bem como pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para os fins previstos no artigo 55, § 4º da Lei nº 8212/91, ante as atribuições que lhe foram cometidas pela Lei nº 11.457/07, nos termos da r. Decisão de fls. 1416/1433.

V - DA HOMOLOGAÇÃO

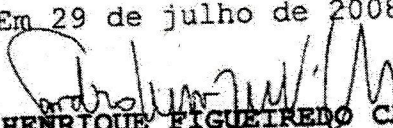
12. Por estarem assim as partes justas e avençadas, requerem que V. Exª se digne em HOMOLOGAR a presente composição, para que produza seus regulares efeitos de direito.

Termos em que,

P. Deferimento.

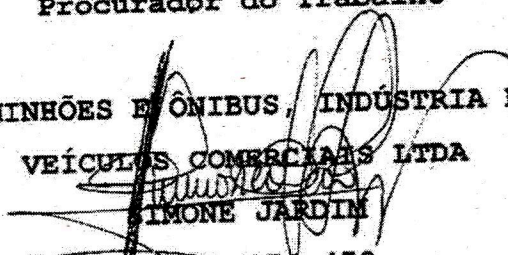
De Resende para Volta Redonda,

Em 29 de julho de 2008.


SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO

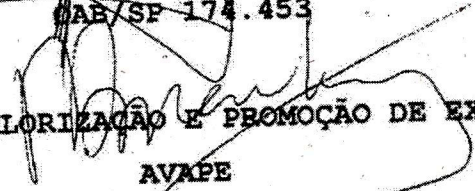
Procurador do Trabalho

VOLKSWAGEN CAMINHÕES E ÔNIBUS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
VEÍCULOS COMERCIAIS LTDA


SIMONE JARDIM

OAB/SP 174.453

ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EXCEPCIONAIS -
AVAPE


RAFAEL DE ALMEIRA MARTINS

OAB/SP 246.521

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Resende
Rua Padre Marques, 68 1o andar
Centro RESENDE 27511-100 RJ
Tel: 24 33547967

PROCESSO: 00999-2007-521-01-00-8 – ACPU

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao(s) 4 dias do mês de setembro do ano de 2008, às 15:20, na sala de audiências desta Vara de Trabalho, na presença do(a) Juiz do Trabalho Dr(a). Luiz Nelcy Pires De Souza, foram apregoados os litigantes: Ministério Público do Trabalho, Autor e Associação Para Valorização e Promoção de Excepcionais - AVAPE, e outros, Reu.

Presente o Autor, representado pelo Exmo Dr. Sandro Henrique Figueiredo Carvalho de Araújo.

Presentes os RDOs, representados pelos prepostos Afonso Antônio dos Reis e Lineu Shigueaki Takayama, assistidas pelos Drs. Rafael de Almeida Martins e Simone Aparecida Jardim, respectivamente.

As partes ratificaram a avença informada à fl.1838/1842, em todos os seus termos, especificando neste ato que a obrigação de pagar contida no item III do petitório conciliatório será revertida a entidades assistenciais da região Sul Fluminense, de acordo com listagem a ser elaborada pelo Juízo e referendada pelo Ministério Público do Trabalho, no prazo de 60 dias contados a partir da ciência da referida listagem, por meio de ofício.

O total do valor a ser doado em bens/mercadorias para as entidades locais, conforme precitado, será o restante do despendido pela Requerida com aquisição de um veículo Volkswagen Parati, 1.6 flex, c/direção hidráulica, suspensão elevada e ar condicionado, no valor estimado de R\$44.535,00 (veículo este a ser doado à Gerência Regional do Trabalho de Volta Redonda - GRT), perfazendo um total de R\$100.000,00. O prazo para doação do veículo será de 60 dias a partir desta data.

Assim, HOMOLOGA-SE A AVENÇA, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, III, do CPC.

Custas de R\$4.000,00, pela Requerida, calculadas sobre o valor R\$200.000,00, valor arbitrado à causa.

Observe a Secretaria o endereço atualizado da 1ª Ré para futuras intimações.

E, para constar, eu, Arnaldo Marco de B. Vianna, Secret. de Aud., lavrei a presente ata que vai devidamente assinada.

LUIZ NELCY PIRES DE SOUZA
Juiz do Trabalho

Autor

Requeridos

EM BRANCO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
OFÍCIO DE VOLTA REDONDA

CÓPIA

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 1ª VARA DO
TRABALHO DE RESENDE/RJ**

25 JUN 15 15:13
003535

999/2007.5210P008

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por seu Procurador do Trabalho infra-assinado, o qual deverá ser intimado pessoalmente (art. 84, IV da LC 75/93) de todos os atos do processo no Ofício da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região em Volta Redonda, situado na Rua nº 537, nº 31, Bairro Jardim Paraiba, Volta Redonda/RJ, CEP 27295-240, vem à elevada presença de V. Exª, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República; artigos 6º, VI, "a" e "d", 83, I e III e 84, caput da Lei Complementar nº 75/93; artigos 1º, IV, 3º, 12 e 21 da Lei nº 7347/85; e artigo 273 do Código de Processo Civil, propor a presente

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO
DE TUTELA**

em face de **ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EXCEPCIONAIS - AVAPE**, pessoa jurídica de direito privado (sociedade civil sem fins lucrativos), inscrita no CNPJ sob o

EM BRANCO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
OFÍCIO DE VOLTA REDONDA

segurança da AVAPE, os quais são subordinados diretamente à engenheira de segurança da Volkswagen Adriane Domingues Quelhas. No dia 23/02/2006, durante inspeção na fábrica, entrevistamos o encarregado de controle de qualidade da Volkswagen Williams da Silva Lemos e o inspetor de processos da AVAPE Worney Rayman Yee, na presença da Srª Marilda, representante da Volkswagen. O encarregado Williams afirmou que o inspetor Worney era seu subordinado, o que foi corroborado por este. Nossa convicção dessa subordinação é consequência não apenas da presente inspeção, mas de diversas inspeções que realizamos na fábrica da Volkswagen em Resende ao longo dos últimos anos. Considerando que a personalidade, a não eventualidade e a onerosidade da prestação do serviço desses trabalhadores é inquestionável, a subordinação desses trabalhadores à Volkswagen, sem o devido registro por essa empresa, caracteriza uma ilegalidade trabalhista".

O exame da vasta documentação constante

EM BRANCO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
OFÍCIO DE VOLTA REDONDA

dos autos do Procedimento Preparatório revelou que a AVAPE executa atividades essenciais à dinâmica empresarial da tomadora de serviços, VOLKSWAGEN, considerando-se as funções exercidas pelos empregados da 1ª demandada, como técnico de peças, engenheiro de manutenção, engenheiro de qualidade, engenheiro eletrônico, engenheiro de processo, engenheiro de segurança do trabalho, supervisor médico do trabalho, auxiliar de enfermagem do trabalho, técnico de segurança do trabalho, técnico de qualidade, auxiliar administrativo (faturamento), analista de logística, analista de compras, analista pós-cálculo (finanças), analista de meio ambiente, analista financeiro, analista de compras, analista de planejamento logístico, analista de distribuição de veículos (marketing), analista de custos, consultor interno de RH (RH-Volkswagen), inspetor de análise de qualidade, inspetor de processo, etc (ANEXO II)

As funções exercidas pelos empregados da AVAPE são semelhantes ou idênticas às funções dos empregados da Volkswagen, e exercem suas atividades nos departamentos de Manutenção, Faturamento, Qualidade, Compras, Finanças, RH, Meio Ambiente, Ambulatório, Segurança, Planejamento, Logística, Marketing e Manufatura.

Ou seja: tais obreiros prestam serviços em atividades essenciais à dinâmica empresarial da Volkswagen, razão pela qual a contratação desses

EM BRANCO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
OFÍCIO DE VOLTA REDONDA

trabalhadores, por intermédio de interposta pessoa (in casu, a AVAPE) deve ser considerado ato nulo, nos termos do art. 9º da CLT, formando-se o vínculo empregatício diretamente com a tomadora de serviços, a Volkswagen.

E não é só.

O suposto contrato de "prestação de serviços" formalizado através de **"Pedidos de Compras" feitos pela Volkswagen à AVAPE**, contém regras inerentes ao poder diretivo do empregador, e não de um mero tomador de serviços, pois a Volkswagen determina o número de trabalhadores que a AVAPE deve contratar, o seu salário, a necessidade e o valor a ser pago por horas extras, conforme se infere do seguinte trecho (ANEXO III):

"Descritivo técnico:

Aquisição de horas trabalhadas de empresa prestadora de serviços fornecedora de mão-de-obra técnica para suportar o segundo turno de produção na Volkswagen Caminhões e Ônibus de Resende.

O perfil da mão de obra a ser disponibilizada pela contratada será determinada por critérios de competência e conhecimento que serão determinados pela contratante quando da solicitação da

EM BRANCO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
OFÍCIO DE VOLTA REDONDA

mesma, compatíveis com a remuneração estabelecida nesta requisição.

(.....)

A cotação deverá ser expressa em R\$/horas, para esta requisição.

O funcionário do fornecedor contratado deverá ser registrado pelo valor integral do salário, ter transporte, alimentação, seguro de vida, assistência médica (com cobertura de acidente de trabalho), EPIS e uniformes padrão VW, podendo utilizar serviços oferecidos pelos prestadores de serviços à VW (...) Todos os encargos sociais serão de responsabilidade do fornecedor" (grifo nosso)

Ora, o "Pedido de Compras" é expresso quanto à mera intermediação de mão-de-obra, pois não há um serviço específico a ser realizado, e sim a mera **"aquisição de horas trabalhadas"**, de acordo com todas as diretrizes fornecidas pela contratante/Volkswagen.

Em outros "pedidos de compras", o descritivo técnico do "serviço" é ainda mais sucinto: "horas extras diurnas de segunda a sábado (acrescido de percentual s/ horário diurno)" ou "horas extras noturnas em domingos e feriados (acrescido de adicional noturno)".

EM BRANCO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
OFÍCIO DE VOLTA REDONDA

O exame das cláusulas contidas nos "Pedidos de Compras" revela o desvirtuamento do suposto contrato de prestação de serviços, ante a manifesta subordinação dos empregados da AVAPE ao poder diretivo da Volkswagen, formando-se o vínculo empregatício diretamente com a tomadora de serviços, nos termos do art. 9º da CLT.

Os "pedidos de compras" mais recentes informam o motivo da contratação dos serviços a serem prestados pela AVAPE (intermediadora de mão-de-obra): adequação da empresa ao segundo turno implantado! Leia-se: a Volkswagen aumentou a sua produção sem o correspondente aumento de seu número de empregados, mediante a utilização de mão-de-obra terceirizada através da AVAPE.

Ora, a fábrica da Volkswagen funciona como um consórcio modular, através do qual a Volkswagen e mais oito empresas participam da montagem de caminhões e ônibus, sendo certo que as outras empresas integrantes do consórcio modular aumentaram o seu número de empregados para atender ao segundo turno de trabalho, conforme se infere do seguinte quadro, elaborado pela fiscalização do trabalho com base em dados fornecidos pelo CAGED (**ANEXO I**):

EM BRANCO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
OFÍCIO DE VOLTA REDONDA

EMPRESA	CNPJ	Nº de Empregados Dez/2004	Nº de Empregados Jan/2006	Variação (%)
Volkswagen do Brasil Ltda	59.104.422/0099- 63	365	361	-1%
AETHRA- Karmann Ghia Ind. E Com. Ltda	05.909.988/0001- 20	13	73	+461%
Powertrain Indústria e Comércio Ltda	01.606.048/0001- 00	105	136	+29%
Siemens VDO Automotive Ltda	48.754.139/0010- 48	185	238	+28%
Delga Industria e Comercio Ltda	61.532.198/0005- 72	205	255	+24%
Maxion Sistemas Automotivos Ltda	00.736.859/0006- 78	150	175	+16%
Carese Pintura Automotiva Ltda	01.094.488/0001- 26	206	239	+16%
Arvin Meritor do Brasil Ltda	56.669.187/0017- 32	121	138	+14%
Remon Resende Montadora	01.245.439/0001- 47	18	20	+11%

EM BRANCO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
OFÍCIO DE VOLTA REDONDA

Ltda				
------	--	--	--	--

Verifica-se, portanto, que a Volkswagen não aumentou o seu quantitativo de empregados porque se valeu dos "serviços prestados" pela AVAPE, na condição de mera intermediadora de mão-de-obra, em manifesta ofensa aos ditames contidos na legislação vigente.

Em audiência realizada perante o MPT em 22/11/2006, o advogado da Volkswagen afirmou que "a AVAPE é uma prestadora de serviços para a Volkswagen, fornecendo mão-de-obra especializada em regime de terceirização para diversos setores". As funções desempenhadas por empregados da AVAPE se refeririam a atividades meio e não à atividades fim da Volkswagen. A entidade disponibiliza mão-de-obra especializada a diversas áreas como, por exemplo, Recursos Humanos e Engenharia, ressaltando a empresa investigada que em nenhum destes casos haveria subordinação" (ANEXO IV)

Ora, conforme depoimento prestado pelo próprio representante da Volkswagen, a AVAPE não possui um know-how específico, faltando-lhe o elemento "especialização", indispensável para a caracterização da terceirização legal: trata-se de empresa do tipo que "terceiriza-tudo", pois fornece todo o tipo de profissional à Volkswagen, com a prevalência do elemento humano para a prestação de trabalho, ou seja, há mero **fornecimento de mão-de-obra à Volkswagen**, para atividades permanentes da tomadora

EM BRANCO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
OFÍCIO DE VOLTA REDONDA

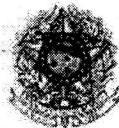
de serviços, dentro do estabelecimento da própria contratante.

Em nova inspeção, desta feita realizada em **10/05/2007**, o Procurador do Trabalho signatário visitou, juntamente com a fiscalização do trabalho, a fábrica da Volkswagen em Resende, ocasião em que **foi constatado que a situação não sofreu alterações desde o último relatório de fiscalização, permanecendo a AVAPE a prestar serviços à Volkswagen em atividades inerentes à dinâmica empresarial da tomadora de serviços (empresa contratante) - ANEXO V.**

A relação de empregados da AVAPE que prestam serviços à Volkswagen em Resende nos revela a ocorrência de um boom de contratações realizadas a partir de 2005, o que coincide com a expansão do setor automotivo no país.

Em matéria veiculada na edição on line do jornal "o Diário do Vale" do dia 15/06/2007, é noticiado aumento da produção da Volkswagen e a contratação de 200 empregados: "A principal razão para as contratações é o aquecimento nas vendas no varejo doméstico entre janeiro e maio de 2007: A Volkswagen comercializou 11.098 caminhões, aumento de 29% se comparado ao mesmo período do ano anterior, e vendeu 2.698 ônibus, num crescimento de 28%. São 24 modelos de caminhões e oito chassis de ônibus, com 70% do volume

EM BRANCO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
OFÍCIO DE VOLTA REDONDA

comercializados no Brasil e o restante embarcado para 31 países da América Latina, África e o Oriente Médio". (sem grifos no original) - **ANEXO VI**

A despeito do aumento da demanda, para atender ao mercado interno e as exportações, o CAGED do estabelecimento da Volkswagen em Resende demonstra uma ínfima variação no tocante à contratação e dispensa de empregados, no período de 04/2006 (360 empregados) até 04/2007 (355 empregados).

Em maio de 2007, em inspeção conjunta com o Ministério do Trabalho e Emprego, pudemos constatar, a exemplo da situação observada em 2006 e que não sofreu significativas alterações (exceto pelo aumento no quantitativo de empregados contratados pela Volkswagen via AVAPE), que as funções desempenhadas pelos empregados da AVAPE continuam sendo inerentes à dinâmica empresarial da Volkswagen: inspetor de processo, analista de compras, analista financeiro, inspetor de processo, inspetor de qualidade, inspetor de medidas, engenheiro de qualidade, engenheiro de manutenção, técnico em segurança do trabalho, analista administrativo de produção, analista de planejamento logístico, técnico de metrologia, analista de recursos humanos, auxiliar administrativo, auxiliar de serviços administrativos, técnico do produto, técnico administrativo de materiais, inspetor auditoria do produto, motorista de

EM BRANCO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
OFÍCIO DE VOLTA REDONDA

testes, mecânico, técnico de planejamento logístico etc.,
DIVIDIDOS EM TURNOS DIURNO, NOTURNO E DE REVEZAMENTO (caso dos bombeiros e encarregados de bombeiro), o que indica a presença desses profissionais diretamente no processo produtivo da Volkswagen!

É curioso ressaltar que a AVAPE ostenta natureza jurídica de associação beneficente, de assistência social, sem fins lucrativos, composta por pessoas portadoras de deficiência e por pessoas não portadoras de deficiência, e tem por finalidade, segundo seu estatuto social (art. 2º): "a) proteger a família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice; b) amparar crianças e adolescentes carentes; c) promover ações de prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiências; d) promover, gratuitamente, assistência social, educacional ou de saúde; e) promover a inclusão de pessoas portadoras de deficiências; f) promover programas de prevenção, tratamento, capacitação, colocação profissional e atividades culturais e recreativas, a pessoas com ou sem deficiência visando a inclusão social de seus assistidos, como promover e divulgar pesquisas, trabalhos e experiências em suas áreas de atuação"

- ANEXO VII

Verifica-se, portanto, que os fins sociais da AVAPE não se prestam ao papel ora desempenhado, inserido na dinâmica empresarial da Volkswagen, com a nítida

EM BRANCO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
OFÍCIO DE VOLTA REDONDA

finalidade de intermediação ilícita de mão-de-obra.

Sequer há a alocação de mão-de-obra de portadores de necessidades especiais para o cumprimento da cota a que alude o art. 93 da Lei nº 8213/91, donde se infere que o papel desempenhado pela AVAPE viola frontalmente as prescrições contidas em seu estatuto social, tratando-se de entidade "assistencial" nitidamente à serviço da Volkswagen, na condição de mera intermediadora de mão-de-obra!

Ora, a íntima relação entre a AVAPE e a atividade empresarial da Volkswagen se revela ainda mais evidente quando se percebe que os empregados da AVAPE (entidade beneficente, que ora figura como mera intermediadora de mão-de-obra) fazem jus à Participação nos Lucros e Resultados, consoante anexa cópia do Boletim Informativo do Sindicato dos Metalúrgicos de Volta Redonda e Região, datado de 09.03.2007, onde se lê :

"PLR das Terceiras do Consórcio Modular Volks
AVAPE.

A direção do sindicato se reuniu com os representantes da empresa para negociar os valores e o pagamento da PLR 2007.

A proposta apresentada pela empresa foi de R\$ 1.300,00, com adiantamento de R\$

EM BRANCO



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais
Secretaria Municipal de Assistência Social
Departamento de Promoção Humana e Desenvolvimento Comunitário
Rua Joinville, 2109 – São Pedro
São José dos Pinhais - PR – 83.005-550
Telefone: (41) 3381-5972
semas@sjp.pr.gov.br

TRÂMITE DE DOCUMENTOS

Documento: Flício N° 2200/2018

AO DPHDC

PARA

- ☐ Providências
- ☐ Se manifestar
- ☐ Ver a possibilidade de atendimento
- ☐ Conhecimento
- ☒ Conhecimento e Providências

Em 27 / 12 / 18

TARLIS JERSON MATTOS
Secretário Municipal de
Assistência Social
(Em exercício)
Portaria nº

RECEBIDO

28 / 12 / 18

AO

- ☐ GABINETE
- ☐ DATO
- ☐ DPSE
- ☐ DPSB
- ☐ DAC
- ☐ DPSE / DPSB / DAC
- ☒ Secretaria Executiva dos Conselhos

Para Conhecimento e Providências.

Em, 02.01.19

10/1/19

10/1/19

10/1/19